

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão Extraordinária de 16 de Dezembro de 1951, decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Guariba, autorizada a alinear ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel, abaixo descrito, situado nesta cidade de Guariba, para, nos termos do decreto estadual nº 12.162 de 18 de Julho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1951, nele se constituir prédio para funcionamento do Juízo de Guariba a saber:-

“Um terreno de forma retangular, medindo 130 mts para a rua do Café e 130 mts (cento e trinta metros) de largura dos fundos, com 78 mts (setenta e oito metros) de frente, possuindo com a área de 10.140 m² (Desmil cento e quarenta e quatro metros quadrados) contando, do lado direito de quem da rua Olha para o terreno com a Avenida Ernesto Buck, do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Guariba e nos fundos com a Rua Paes de Souza Junior”.

Artigo 2º. - A escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de Guariba,

de toda a documentação, exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o locatário nos doará, pelo prazo de cinco anos (5), das as imóveis destinadas a obra, da seguinte maneira.

Artigo 3º - - Locação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o Artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - - Fica autorizada a locação que trata a presente Lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no Artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com encaminhamento do referido Instituto, no termo cuja cópia ora se autoriza.

Artigo 5º - - Fica autorizada a locação de que trata a presente Lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a conclusão do prédio referido no Artigo 1º, com encaminhamento do referido Instituto.

§ Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 6º - - Complementação da construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo

de 60 (sessenta) dias a contar da data da escritura de doação, ficando porém na dependência dos recursos destinados para esse fim, à Carteira Fiscal do Instituto de Previdência, e obedecerá aos condições, projetos, documentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, a que se refere o decreto n.º 27.167 de 4 de Janeiro de 1951 supra citado.

Artigo 7.º - Dispõe com a execução da presente Lei comera por conta da Verba 944-8 99 4 própria do Orçamento.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9.º - Fica com-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba, 17 de Setembro, de 1951.

Sebastião Duarte Varella
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra
Quando Steg
Secretario